



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 6844-1011  
email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2002  
DE 26 DE ABRIL DE 2002.**

**“ INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **SEÇÃO I DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS**

ARTIGO 1º- Esta Lei denominar-se-á Estatuto do Magistério Público de Juquiá e estrutura e organiza o Magistério Público Municipal.

ARTIGO 2º- O Estatuto do Magistério tem por finalidade:

- I- Incentivar, coordenar e orientar o processo educacional do Magistério, objetivando o mais amplo desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania;
- II- Valorizar os profissionais de Educação garantindo-lhes o bem estar e as condições de desenvolver o seu trabalho no campo da Educação.



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@portal.mairia.com.br

**ARTIGO 3º-** Conforme o que determina a Lei nº 9394/96, a abrangência desta Lei Complementar destinar-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, os quais cabem as atribuições de ministrar, executar, planejar, orientar, coordenar e supervisionar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**ARTIGO 4º** Esta Lei tem como princípio:

- I- A gestão democrática da educação;
- II- O aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- III- A valorização dos profissionais do ensino;
- IV- A oferta da Escola pública gratuita, de qualidade para todos.

**ARTIGO 5º-** A gestão democrática da educação consistirá na participação da comunidade interna e externa, na forma colegiada e representativa, observada a legislação pertinente.

**ARTIGO 6º-** O ensino público municipal garantirá à criança, ao adolescente e ao aluno trabalhador:

I- A aprendizagem integrada e abrangente, objetivando:

- a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade do ensino;
- b) propiciar ao educando o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e a formação das relações entre o homem e a sociedade;

II- O preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

III- A garantia de igualdade de tratamento sem discriminação de qualquer espécie;



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@iql.matrix.com.br

igualdade de condições de acesso a instrução escolar, bem como a todas as condições necessárias a realização do processo

## **SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**ARTIGO 7º-** Para fins desta Lei Complementar considera-

- I- Classe: a divisão básica de carreira, agrupando os cargos de mesma denominação segundo o nível de atribuições e complexibilidade.
- II- Nível: a classificação, segundo o grau de titulação mínimo exigido para cada classe, correspondendo a cada um, valores das classes salariais.
- III- Função: o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou de substituição;
- IV- Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do magistério previstos neste Estatuto de mesma natureza de trabalho, escalonado segundo o nível de complexibilidade e o grau de responsabilidade, caracterizado pelo exercício de atividades do magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.
- V- Quadro do Magistério: o conjunto de cargos de carreira de docentes e demais funções do Magistério privativo do Departamento de Educação do Município.
- VI- Campo de Atuação: o conjunto de atividades relativas a um mesmo cargo ou função previstas neste Estatuto, atribuídas a titulares de uma mesma série de classes.

**ARTIGO 8º-** A valorização dos profissionais de ensino será assegurada através de:

- I- Formação permanente e sistemática de todo o pessoal do Quadro do Magistério promovida pelo órgão público de educação ou realizadas por entidades de reconhecida idoneidade e capacidade;
- II- Garantia de progressão na carreira do Magistério;
- III- Realização periódica de concurso público de provas e títulos;



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 6844-1011  
email: [pmjuquia@rgl.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgl.matrix.com.br)

Exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições de magistério;  
V- Piso salarial profissional.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 9º- O Quadro do Magistério é composto pelas seguintes categorias:

- I- Séries de classes de Educação Básica I e Educação Básica II e Educação Básica Especial;
- II- Classes de Especialistas de Educação.

### **SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

ARTIGO 10- É campo de atuação dos ocupantes de cargos das séries de classes de docentes de Educação Básica I, II e Educação Básica Especial, organizar e realizar o Projeto pedagógico, participar da gestão da Unidade Educacional bem como atuar na coordenação, em pesquisa educacional e no desenvolvimento do trabalho com a comunidade.

- I- PBI atuará na Educação Infantil de 0 a 6 anos- creches e pré escolas e no Ensino Fundamental de 1º ciclo;
- II- PBII atuará no Ensino Fundamental do 2º ciclo e no Ensino Médio;
- III- PBI de Educação Especial atuará em salas de inclusão;
- IV- PBI atuará na Educação de jovens e adultos, com a seguinte carga horária 20 horas + 5 horas= 25 horas.



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 6844-1011  
email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**ARTIGO 11-** Toda Unidade Educacional terá Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, de acordo com o módulo estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

**ARTIGO 12-** Os ocupantes de cargos de especialistas de educação atuarão conforme suas respectivas especialidades na educação Infantil e no Ensino Fundamental com as seguintes atribuições:

I- Diretor- atua na coordenação do processo de gestão, conjuntamente com os componentes das equipes de trabalho das Unidades Educacionais e do Departamento de Educação;

II- Vice- Diretor- compõe a equipe de gestão da Unidade Educacional, auxiliando o Diretor no desempenho de suas atribuições e substituindo nas suas ausências e impedimentos;

III- Coordenador Pedagógico- atua na elaboração, coordenação, avaliação dos trabalhos escolares, projetos, grupos de estudo, pesquisa, tornando o Projeto Pedagógico o trabalho do dia a dia da escola, efetivando a aprendizagem e melhorando a qualidade de ensino;

IV- Supervisor Educacional- atua no acompanhamento, assessoramento, avaliação e pesquisa do processo administrativo pedagógico das Unidades Educacionais das redes municipal e particular e no Departamento de Educação integrando as equipes de trabalho, sendo responsável pela orientação das mesmas, de acordo com a política educacional e legislação em vigor. Atua também na elaboração das normas e procedimentos legais e necessárias ao cumprimento da legislação em vigor. Cabe também ao Supervisor Educacional preparar a legislação municipal assessoramento o

Geral do Município para encaminhamento das Leis Educacionais à Câmara Municipal.

**ARTIGO 13** Os integrantes do Quadro do magistério poderão exercer eventualmente, suas funções em entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens e direitos do cargo.

§ único- A ocorrência desta eventualidade deverá ser relevante, ter anuência do titular do Departamento de educação e ser autorizado pelo Prefeito.



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
 RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
 TELEFAX (13) 8844-1011  
 email: [pmjuquia@rgl.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgl.matrix.com.br)

## **CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO**

ARTIGO 14- Os requisitos para o provimento dos cargos das séries de classes de docentes e das classes de especialistas de Educação do Quadro do magistério ficam, estabelecidos em conformidade com o Anexo I que faz parte integrante desta lei.

§ único As habilitações específicas a que se refere o Anexo I serão definidas pela legislação vigente.

ARTIGO 15- Os docentes e especialistas pertencentes ao quadro do Magistério que vierem a ocupar os cargos em comissão, no exercício dos mesmos terão assegurados todos os direitos e vantagens deste Estatuto.

## **SEÇÃO III**

### **DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE INGRESSO E DO CONCURSO DE ACESSO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

ARTIGO 16- O provimento dos cargos das séries de classes de docentes da carreira do magistério far-se-á, exclusivamente, através de concurso público de provas e títulos.

ARTIGO 17- Os concursos públicos, de que trata o artigo anterior desta lei, serão promovidos pelo departamento de educação e realizados por órgão de notória especialização e idoneidade moral.

ARTIGO 18- os concursos de ingresso e acesso previstos neste estatuto realizar-se-ão por instituições especializadas e uma Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito.



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
 RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
 TELEFAX (13) 8844-1011  
 email: [pmjuquia@wllmatrix.com.br](mailto:pmjuquia@wllmatrix.com.br)

ARTIGO 19- Para o concurso de ingresso do magistério poderá ser pontuado exclusivamente como tempo de serviço, aquele prestado no campo de atuação dos cargos e ou das funções previstas no Quadro do Magistério.

ARTIGO 20- Os concursos públicos de que trata o artigo 16, reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão, entre outras, as diretrizes referentes:

I- ao cargo específico a que se destina;  
 II- a modalidade do concurso;

III- as exigências mínimas do cargo;  
 IV- ao tipo e conteúdo das provas;  
 V- a indicação de bibliografia básica;  
 VI- a natureza dos títulos;  
 VII- aos critérios de aprovação e classificação;  
 VIII- ao número de cargos a serem oferecidos;  
 IX- a porcentagem de cargos a serem oferecidos para provimento mediante acesso.

ARTIGO 21- O concurso público para provimento inicial de cargos de classe de série de docentes e de especialistas de educação, constará de provas comuns de conhecimentos gerais e uma prova de conhecimento específico para cada uma destas classes.

ARTIGO 22- O estágio probatório de Carreira do magistério Público Municipal será regido pelo Regime Jurídico Estatutário instituído por Lei e suas posteriores alterações de acordo com as disposições constitucionais.

### **CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES**

ARTIGO 23- Observados os requisitos legais do Anexo I deste Estatuto haverá sempre substituições durante o impedimento ou afastamento legal e temporário dos docentes e dos especialistas de Educação do Quadro do Magistério.



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 8844-1011  
email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**ARTIGO 24-** As substituições mencionadas serão exercidas preferencialmente por integrantes de carreira do Magistério que preencham os requisitos desta Lei.

**ARTIGO 25-** A forma e os critérios para a substituição dos cargos do magistério serão objeto de regulamentação específica, pelo Departamento de Educação, fundamentada em legislação a cada início de ano, garantindo critérios classificatórios que priorizem os efetivos da Rede Municipal de Ensino e em seguida os aprovados em Concurso Público ainda não ingressantes da Rede Municipal de Ensino.

**ARTIGO 26-** Os cargos de Supervisor Educacional, PEB I, PEB II e Professor de Ensino Básico Especial, Coordenador, Diretor, Vice-Diretor e de Professor de Educação Especial, serão lotados no Departamento de Educação.

**ARTIGO 27-** Consideram-se adidos os titulares de cargo docente e/ou especialista de educação cujas classes ou unidades educacionais forem extintas ou desativadas, de acordo com a classificação feita no início do ano.

## **CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO**

**ARTIGO 28-** Os ocupantes de cargo docente para desempenhar as atividades previstas no anexo I desta lei, ficam sujeitas as seguintes jornadas de trabalho:

- I- Jornada parcial de trabalho;
- II- Jornada integral de trabalho.

**ARTIGO 29-**As jornadas semanais, a que se refere o artigo anterior, terão a seguinte duração semanal:



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

parcial de trabalho docente = 20+5= 25- Ensino Infantil  
Jornada integral de trabalho docente = 25+5=30- Ensino Fundamental

**ARTIGO 30-** A hora aula de trabalho docente será de 60 minutos, de acordo com a legislação vigente.

**ARTIGO 31-** As jornadas semanais a que se refere o serão formadas por regência de classes e por trabalho

**ARTIGO 32-** O trabalho docente extra-classe será remunerado ao docente para desempenhar as atribuições inerentes às suas atividades de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, devendo ser cumprido fora do projeto de regência de classe destinado a:

Trabalho coletivo da escola, atendimento de dúvidas de alunos; aulas de reforço; atividades educacionais e culturais com os alunos; reuniões de integrantes e de esclarecimento com pais; reuniões administrativas com todo corpo docente e direção; reuniões com preparação de projetos especiais;  
Preparação de aulas em hora e local de livre escolha do docente.

**ARTIGO 33-** O trabalho docente extra-classe deverá ser planejado no início do ano letivo, ocasião em que o docente apresentará seu plano de trabalho contendo as atividades e formas de cumprimento. O plano de trabalho será analisado pela equipe escolar e homologado pelo Conselho de Escola.

**ARTIGO 34-** As horas de trabalho pedagógico coletivo previstas nas Unidades Educacionais, deverão ser realizadas prioritariamente em horário único por toda a equipe escolar.

**ARTIGO 35-** Os docentes sujeitos às jornadas parciais, poderão aumentá-las com aulas suplementares ou em substituição, na mesma ou em outra Unidade Educacional.



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
 RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
 TELEFAX (13) 0844-1011  
 email \_\_\_\_\_ br \_\_\_\_\_

ARTIGO 36 Sobre as aulas suplementares de trabalho docente haverá um acréscimo de 20% (vinte) por cento de horas/aula para o trabalho coletivo e pedagógico.

ARTIGO 37 Entende-se por aula suplementar de trabalho docente o número de aulas prestadas pelo docente além das aulas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

ARTIGO 38 O docente incluído em qualquer jornada de trabalho deverá optar anualmente, no momento da inscrição para atribuição de aulas ou classes, pela ampliação, redução ou manutenção de sua jornada.

ARTIGO 39 A ampliação de jornada será feita de acordo com os critérios específicos de classificação a serem fixados por Portaria do Departamento de Educação de acordo com as normas previstas nesta lei.

ARTIGO 40 Os cargos de especialistas de educação serão exercidos em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com horário administrativo elaborado pela escola e homologado pelo Departamento de Educação.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E/OU AULAS EM UNIDADES EDUCACIONAIS E ÁREAS DE ATUAÇÃO DE ESPECIALISTAS.**

ARTIGO 41- A atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino será, obedecendo as escalas classificatórias, feitas seguindo os critérios:

Fase I- na Diretoria de Educação para os titulares de cargo na escolha da jornada;

Fase II- na Unidade Educacional para os titulares de cargo que suplementarem sua jornada no campo de atuação;



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 8844-1011  
e-mail: pmjuquia@juquiamaio.com.br

Fase III no Departamento Municipal de Educação para os educadores que serão admitidos em caráter temporário ou eventual.

§ único A Diretoria de Educação expedirá todos os anos normas específicas necessárias ao cumprimento do disposto neste capítulo, estabelecendo, inclusive as ponderações, quanto ao tempo de serviço e dos títulos e da avaliação.

### **CAPÍTULO IX DO SISTEMA RETRIBUTÓRIO**

#### **SEÇÃO I DOS SALÁRIOS, ESTÁGIOS, NÍVEIS E PADRÕES**

ARTIGO 42 O salário base dos integrantes do Quadro do Magistério é o estabelecido de acordo com níveis e respectivos padrões constantes dos anexos da lei que disciplina o vencimento dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

#### **SEÇÃO I DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO**

ARTIGO 43 A hora- aula suplementar de trabalho docente será remunerada pelo mesmo padrão de vencimento que o titular recebe pela sua carga normal de trabalho incidindo sobre as mesmas o adicional por tempo de serviço e Sexta parte.

#### **SEÇÃO II DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

ARTIGO 44- Os integrantes do quadro do Magistério, farão jus a um acréscimo de 10% (dez por cento) de seus vencimentos para o trabalho realizado após às 19 horas.



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 6844-1011  
email: pmjuquia@ig. net.br

ARTIGO 45- Entanto se de especialistas de educação o adicional noturno sera calculado sobre o valor que correspondente as horas de serviço prestados no periodo noturno após às 19 horas.

ARTIGO 46- Os integrantes do quadro do magistério não perderão o direito ao adicional noturno, quando se afastarem em virtude de férias, licença de saúde, gala, nojo, júri, serviços obrigatórios por Lei e outros afastamentos que a legislação considere de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

ARTIGO 47- Nenhum integrante do quadro do Magistério poderá receber salário inferior ao piso salarial profissional, quando estiver exercendo no mínimo jornada parcial de trabalho docente, prevista nesta Lei.

ARTIGO 48- O piso salarial profissional dos professores municipais sera fixado em Lei Municipal, respitando se a Lei federal nº 9394/96

### **SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

ARTIGO 49- Fica assegurado aos integrantes do quadro do magistério a progressão funcional nos seguintes termos:

- a) Promoção por mérito;
- b) Progressão em níveis;
- c) Acesso.

ARTIGO 50- A contagem de pontos para as promoções do quadro do magistério obedecerá a legislação federal vigente e os critérios estabelecidos por resoluções do Departamento de Educação do Município, estabelecidos no início do ano letivo.



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
 RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
 TELEFAX (13) 6844-1011  
 email: pmjuquia@igl.matrix.com.br

### **SEÇÃO IV DOS NÍVEIS DE HABILITAÇÃO**

ARTIGO 51 Aos integrantes do quadro do magistério serão atribuídos níveis em razão de titulação específica na seguinte conformidade:

I- Série de classes de docentes:

- a) Professor de educação Básica I- habilitação específica de Magistério;
- b) Professor de Educação Básica II- habilitação específica em 3º grau obtido em curso de licenciatura plena;
- c) Professor de Educação Básica III- com título de Mestre no campo de educação;
- d) Professor de Educação Básica IV- com título de Doutor, com Tese definida no campo de atuação;

II- Série de classes dos especialistas de educação:

- a) Nível I- habilitação de 3º grau;
- b) Nível II- habilitação de 3º grau com Mestrado na área de educação;
- d) Nível III- habilitação de 3º grau com Doutorado na área de Educação.

ARTIGO 52 A progressão por nível, de que trata o artigo anterior será automática e dependerá apenas da apresentação dos Títulos e do requerimento do interessado e não implicará em perda do direito sua promoção por mérito.

§ único- O integrante do quadro do Magistério que acessar e já receber piso salarial igual ou superior ao inicial de faixa, progredirá na mesma até três padrões.

### **CAPÍTULO X DOS AFASTAMENTOS: FÉRIAS, LICENÇAS, RECESSO E OUTROS.**



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
 RUA DLZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800 000  
 TELEFAX (13) 6844-1011  
 email: [pmjuquia@gl.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@gl.matrix.com.br)

**ARTIGO 53-** O docente e o especialista de educação poderão ser afastados do exercício de seu cargo respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

- a) Prover o cargo em comissão e exercer função de confiança;
- b) Exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em cargos ou funções previstos no Departamento de Educação e /ou órgãos da Prefeitura, com as vantagens do cargo;
- c) Exercer por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, do Estado de outros Estados e do Município e/ou Secretarias Municipais, autarquias e poderes públicos;
- d) Exercer junto as entidades conveniadas com o departamento de Educação, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, atividades inerentes ao magistério;
- e) Frequentar cursos de pós graduação de aperfeiçoamento ou de especialização relativos as suas funções, no país ou no exterior sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo;
- f) Exercer o cargo em comissão ou substituir ocupantes de cargo quando o titular estiver afastado, desde que atenda as exigências desta Lei;
- g) Alastar-se sem direito a vencimentos e demais vantagens do cargo por dois anos, após dois anos de efetivo exercício. Nova licença só será concedida após cinco anos do vencimento da primeira.

### **CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DOS DEVERES SEÇÃO I DOS DIREITOS**

**ARTIGO 54** São direitos dos integrantes do quadro do magistério:

- I- Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com a assessoria que auxiliem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 6844-1011  
email: pmjuquia@rgl.matrix.com.br

Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, pós graduação, atualização, especialização profissional aperfeiçoamento e extensão universitária, seminários, encontros, congresso, sem prejuízos de seus vencimentos, desde que devidamente atualizado, sendo obrigatória a divulgação nas Unidades Educacionais de todos os eventos promovidos pelo Departamento de Educação;

III- Dispor no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência suas funções.

IV Ter liberdade de escolha de utilização de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psico pedagógicos que objetivem alcançar a participação, a democratização do ensino e autonomia do aluno, na construção de sua cidadania, dentro dos princípios da proposta Pedagógica da Unidade Educacional;

V Receber auxílio para a publicação de material pedagógico ou técnico científico, quando aprovado pelo Departamento de Educação;

VI Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico- pedagógico e político;

VII Participar como integrante de Conselho, de Comissões, de estudos, de deliberações que afetem o processo educacional;

VIII Participar como membro atuante na gestão das Unidades Educacionais do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades de Educação;

IX Reunir-se na Unidade Educacional pelo menos uma vez por mês, estabelecido em calendário escolar, para tratar de assunto relacionado à formação fundamentalmente profissional;

X Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;

XI Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa.



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 6844-1011  
email: pmjuquia@redmatrix.com.br

### **SEÇÃO I DOS DEVERES**

**ARTIGO 55** Os integrantes do quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada a dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I- Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, inclusive o presente estatuto;
- II - Ministras todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto pedagógico da Unidade Educacional;
- III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando o processo que acompanhe o progresso científico de educação, respeitando sua cultura e linguagem;
- IV - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções contribuindo inclusive, para o trabalho coletivo;
- V- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;
- VII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VIII - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política, educando, preparando-os para o exercício consciente da cidadania;
- IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;
- X - Comunicar a autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
 RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
 TELEFAX (13) 6844-1011  
 email: pmjuquia@rgl.malix.com.br

Fornecer as informações necessárias para a permanente atualização seus prontuários junto as Unidades Educacionais e aos órgãos de administração,

- XIII Considerar os princípios da democratização de acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, as diretrizes do projeto Pedagógico do Departamento de Educação e da Unidade Educacional;
- XIV Participar do processo de gestão democrático da escola;
- XV- Participar do conselho de Escola e do Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim e, acatar as decisões por eles tomadas,
- XVI Participar do Conselho de Classe ou Série, nas Unidades Educacionais em que ministrar aulas ou classes;
- XVII Guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;
- XVIII Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XIX Atender prontamente as solicitações de documentos informações e providencias;
- XX Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;
- XXI Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional de informações de interesse do mesmo, necessárias ao andamento de sua vida profissional;
- XXII Organizar os conteúdos, procedimentos didáticos metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatíveis, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar nas Unidades Educacionais.

Parágrafo unico É vedado aos integrantes do magistério:

- I Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da Unidade Educacional onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;
- II- Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;
- III Faltar com o respeito aos alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e desacatar as autoridades constituídas;
- IV- Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho do cargo ou função que lhe pertence.



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 6844-1011  
email: pmjuquia@rgl matrix.com.br

### **SEÇÃO III DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**ARTIGO 56** São causas para demissão, afastamentos ou readaptações, além dos casos previstos na legislação, as próprias do exercício da função do Magistério:

- a) Incompetência didático pedagógica comprovada;
- b) Incapacidade específica comprovada para o exercício da função decorrente de traumas psíquicos, doenças profissionais ou moléstias incuráveis;
- c) Irresponsabilidade profissional.

**ARTIGO 57-** A dispensa do docente ou especialista ocorrerá após processo administrativo pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal a pedido do departamento de Educação.

**ARTIGO 58** A Comissão Processante, observará os seguintes questões:

- a) Garantia de amplo direito de defesa do profissional em questão;
- b) Convocações de reuniões por escrito, com convocações do interessado;
- c) Garantia de sigilo durante o processo de investigação;
- d) Realização de reuniões e votações somente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus componentes;
- e) O relatório final da comissão será submetido ao Prefeito para providências finais.

### **SEÇÃO IV DA READAPTAÇÃO**

**ARTIGO 59-** Os integrantes do quadro do Magistério, quando por motivo de saúde comprovada por laudo médico oficial, serão



## *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 6844-1011  
email [pmjuquia@rgi.mattix.com.br](mailto:pmjuquia@rgi.mattix.com.br)

readaptados em função que por determinação médica, não estejam impedidos de exercer.

ARTIGO 60 O laudo médico oficial será fornecido por uma junta médica, formada por médico da Diretoria Municipal da Saúde.

ARTIGO 61- O profissional readaptado exercerá suas funções em uma Unidade Educacional cujo local seja apropriado às condições determinadas pelo laudo médico.

ARTIGO 62 Cada Unidade Educacional poderá ter, no máximo, um profissional readaptado por período de funcionamento.

ARTIGO 63- O profissional readaptado terá direito ao tempo de aperfeiçoamento, desde que compatível com a sua nova função, mediante a pré apresentação do projeto e com autorização do Departamento de Educação

ARTIGO 64 Será computado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado como profissional readaptado.

ARTIGO 65 O Departamento de educação definirá de acordo com o laudo médico, o conjunto de atribuições do profissional readaptado e seu local de trabalho.

ARTIGO 66- O profissional readaptado poderá solicitar remanejamento de sede, o que será analisado pela Diretoria Municipal de Educação

### **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

ARTIGO 67- As jornadas de trabalho do integrante do quadro do Magistério serão consideradas como efetivo exercício, mesmo quando este deixar de prestá-los, por motivos de férias escolares, suspensão de aulas, por determinação superior, recesso escolar e outras que a legislação assim considere para todos os efeitos legais.



## Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 6844-1011  
email: pmjuquia@igl matrix.com.br

ARTIGO 68 O tempo de serviço dos integrantes do quadro do magistério será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais, não computados apenas as faltas injustificadas e os afastamentos sem vencimentos.

ARTIGO 69- O Departamento de educação assegurará a realização anual dos cursos de aperfeiçoamento profissional através da elaboração de um Programa de Capacitação Continuada.

ARTIGO 70 As despesas resultados da aplicação deste Estatuto, correrá por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Prefeitura, definidas pela Constituição Federal, artigo 211.

ARTIGO 71 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 08/99, de 16/06/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 26 DE ABRIL DE 2002.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE SE E PUBLIQUE SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Chefe de Seção



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO  
 RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
 TELEFAX (13) 6844-1011  
 email pmjuquia@rglmatrix.com.br

## ANEXO 1

### Requisitos para provimentos de Cargos

| Denominação  | Requisitos para provimento de C   |
|--|---|
| Professor de Educação Básica I<br>Concurso Público de Provas e Nomeação e Titulos  | Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior.  |
| Professor de Educação Básica II<br>Concurso Público de Provas e Nomeação e Titulos | Curso superior, Licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior.  |
| Professor Básico Especial<br>Provas e Nomeação e Titulos                           | Curso superior, licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior   |
| Diretor de Escola<br>Em Comissão   | plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área de Educação e Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício de   |
| Vice Diretor de Escola<br>Em comissão  | Licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de Educação e ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício de <u>Magistério</u>  |
| Supervisor de Ensino<br>Em comissão  | Licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de Educação, e Ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício de Magistério dos quais 3 (três) anos de exercício de cargo ou função de suporte educacional ou de Direção de técnicos. |